

LEI Nº 640/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

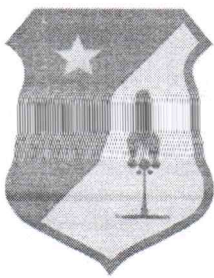
O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU**, e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023.

- I- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- A organização e estrutura dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V- As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII- As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I- Anexo I, Especificação da Receita;
- II- Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III- Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV- Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V- Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.



Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2023, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2023, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2023, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:



I- Texto de lei;

II- Consolidação dos quadros orçamentários;

III- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV- Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei. ~

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I- Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

II- Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III- Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;

IV- Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

V- Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;

VI- Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;

VII- Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I- Anexos da Lei 4.320/64. ~

II- Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2023.



§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I- Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II- O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

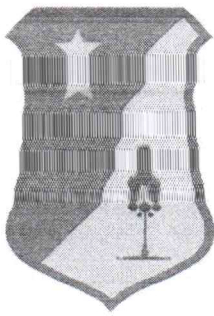
Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2022, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.



§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I- 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II- 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III- 00 = Código que identifica a função;
- IV- 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V- 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI- 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
- VII- 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VII- 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.



§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

0.1– Nas previsões de receitas:

I- As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.

II- Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III- O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I- Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II- Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III- Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV- Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;



§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

II- Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV- Ser sediada no Município;

V- Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato da sua diretoria.



§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- I- Relatório consubstanciados das atividades;
- II- Balancete financeiro;
- III- Recolhimento do saldo monetário que houver;
- IV- Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I- Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II- Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III- Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:



I- O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;

II- As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,

III- A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;

IV- Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I- A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,

II- Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.



Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2023, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I- Investimentos;

II - Pessoal e Encargos sociais;

III- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

IV- Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I- Pagamento da dívida interna; e,

II- Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.



§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2023 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

I- Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

II- Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.



Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas; na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2023, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:



- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V- Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
- VI- A arrecadação de contribuições dos segurados;
- VII- Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- VIII- Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I- As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;



II- O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II- Criação de cargo, emprego ou função;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 26 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I- As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 27 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 28 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I- Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;

II- Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;

III- Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;

IV- Aumentar o número de parcelas;

V- Proceder ao encontro de contas;

VI- Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.



Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I- O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II- Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 29 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I- A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II- A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa; .

III- As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV- As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V- As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 30 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2022).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;



§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2023, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2022, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2022, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2022, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2022, conforme o resultado apurado de Dezembro/2022, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 31 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2023, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2023, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.



Art. 32 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 34 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2022 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2023, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I- Pessoal e encargos sociais;



II- Pagamento de serviços de dívida;

III- Água, energia elétrica e telefone;

IV- Combustíveis e peças;

V- Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2023, financiados com recursos externos e contrapartida;

VI- O **Sistema Municipal de Educação**;

VII- Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,

VII- Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 37 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2023, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I- Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;

II- Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;

III- Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;

IV- Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;

V- Suprimento de Fundos.

VI- Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.

VII - Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.



§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 38 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 39 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

A – Primeiro: Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

B – Segundo: Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;

C – Terceiro: Despesas referentes a aquisição de material permanente;

D – Quarto: Despesas referentes a obras e instalações;

E – Quinto: Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 40 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 41 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.



Art. 42 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 43 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2023.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 45 – Consistem vantagens especiais do Magistério o ABONO ESPECIAL assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do FUNDEB de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;



Art. 46 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 47 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I- Grupo de receita;
- II- Grupo de despesa;
- III- Órgão;
- IV- Unidade orçamentária;
- V- Função;
- VI - Programa;
- VII- Subprograma;
- VIII- Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I- O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II- O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III- Valor previsto da receita;
- IV- Valor arrecadado da receita;
- V- Valor empenhado no mês;
- VI- O valor empenhado até o mês;
- VII- O valor pago no mês;
- VIII - O valor pago até o mês;
- IX- A posição das contas bancárias;



X- A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;

XI- A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 48 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I- Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;

II- Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;

III - Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 50 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.



Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 30 de maio de 2022

Raimundo Rodrigues de Sousa Filho
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

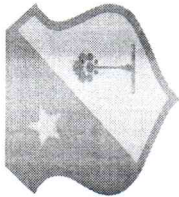
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Redução da Despesa Corrente	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Redução da Despesa Corrente	100.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Redução da Despesa Corrente	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	34.495.096,43	35.771.415,00	1,57%	110,60	36.675.186,53	39.230.181,73	0,02	110,60	38.875.697,72	44.416.278,38	1,57%	11059,70%	
Receitas Primárias (I)	34.455.315,63	35.730.162,31	1,57%	110,47	36.632.891,58	39.184.940,29	0,02	110,47	38.830.865,07	44.365.056,17	1,57%	11046,94%	
Receitas Primárias Correntes	31.150.123,63	32.302.678,21	1,42%	99,87	33.118.811,45	35.426.050,00	0,01	99,87	35.105.940,13	40.109.253,37	1,42%	9987,25%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	599.886,00	622.081,78	0,03%	1,92	637.798,80	682.231,37	0,00	1,92	676.066,72	772.420,03	0,03%	192,33%	
Contribuições	211.600,00	219.429,20	0,01%	0,68	224.973,12	240.645,98	0,00	0,68	238.471,51	272.458,57	0,01%	67,84%	
Transferências Correntes	30.316.419,63	31.438.127,16	1,38%	97,20	32.232.417,35	34.477.904,82	0,01	97,20	34.166.362,39	39.035.766,62	1,38%	9719,95%	
Demais Receitas Primárias Correntes	22.218,00	23.040,07	0,00%	0,07	23.622,18	25.267,83	0,00	0,07	25.039,51	28.608,15	0,00%	7,12%	
Receitas Primárias de Capital	3.305.192,00	3.427.484,10	0,15%	10,60	3.514.080,13	3.758.890,28	0,00	10,60	3.724.924,94	4.255.802,80	0,15%	1059,70%	
Despesa Total	34.495.096,43	35.771.415,00	1,57%	110,60	36.675.186,53	39.230.181,73	0,02	110,60	38.875.697,72	44.416.278,38	1,57%	11059,70%	
Despesas Primárias (II)	34.167.106,28	35.431.289,21	1,56%	109,55	36.326.467,39	38.857.168,91	0,02	109,55	38.506.055,44	43.993.954,52	1,55%	10954,54%	
Despesas Primárias Correntes	28.547.767,56	29.604.034,96	1,30%	91,53	30.351.986,47	32.466.472,78	0,01	91,53	32.173.105,66	36.758.430,10	1,30%	9152,89%	
Pessoal e Encargos Sociais	14.693.017,31	15.236.658,95	0,67%	47,11	15.621.616,00	16.709.903,69	0,01	47,11	16.558.912,96	18.918.896,15	0,67%	4710,82%	
Outras Despesas Correntes	13.854.750,25	14.367.376,01	0,63%	44,42	14.730.370,47	15.756.569,09	0,01	44,42	15.614.192,69	17.839.533,95	0,63%	4442,06%	
Despesas Primárias de Capital	4.788.763,96	4.965.948,23	0,22%	15,35	5.091.413,84	5.446.109,74	0,00	15,35	5.396.898,67	6.166.066,93	0,22%	1535,36%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	830.574,75	861.306,02	0,04%	2,66	883.067,08	944.586,39	0,00	2,66	936.051,10	1.069.457,50	0,04%	266,30%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	288.209,36	298.873,10	0,01%	0,92	306.424,19	327.771,38	0,00	0,92	324.809,64	371.101,64	0,01%	92,40%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	39.780,80	41.252,69	0,00%	0,13	42.294,95	45.241,45	0,00	0,13	44.832,64	51.222,21	0,00%	12,75%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	312.672,10	324.240,97	0,01%	1,00	332.432,98	355.592,09	0,00	1,00	352.378,96	402.600,16	0,01%	100,25%	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	15.318,05	15.884,82	0,00%	0,05	16.286,15	17.420,74	0,00	0,05	17.263,32	19.723,70	0,00%	4,91%	
Dívida Pública Consolidada	17.033.368,10	17.663.602,72	0,78%	54,61	18.109.876,96	19.371.510,60	0,01	54,61	19.196.469,58	21.932.358,43	0,77%	5461,18%	
Dívida Consolidada Líquida	16.745.158,74	17.364.729,62	0,76%	53,69	17.803.452,77	19.043.739,21	0,01	53,69	18.871.659,94	21.561.256,79	0,76%	5368,78%	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)													
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)													
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)													

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022

Variáveis	2021	2022	2023	2024	2025
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	10,06	6,45	3,70	3,15	3,00
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	4,65	0,50	1,43	2,00	2,00
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	6,63	1,25	2,10	3,17	3,00
PIB Ceará (R\$)	192.306.850.946,53	207.269.525.867,98	219.452.206.789,93	233.540.720.260,14	247.763.350.123,98
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,58	5,30	5,21	5,20	5,20
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (% a.a.)	9,25	12,75	8,75	7,50	7,00
Fonte: Relatório Focus/BACEN (11/03/2022), IBGE e IPECE.					

OBS: Para o ano de 2021 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB);
Os valores do PIB em 2021 são estimativas, enquanto para o período 2022-2025 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.498.591,64	0,00	1,00	29.490.666,22	0,00	1,12		2.992.074,58	11,29
Receitas Primárias (I)	26.360.310,15	0,00	1,00	29.363.937,30	0,00	1,11		3.003.627,15	11,39
Despesa Total	26.498.591,64	0,00	1,00	28.529.532,88	0,00	1,08		2.030.941,24	7,66
Despesas Primárias (II)	26.305.640,73	0,00	1,00	27.744.643,03	0,00	1,05		1.439.002,30	5,47
Resultado Primário (III) = (I-II)	54.669,42	0,00	0,00	1.619.294,27	0,00	0,06		1.564.624,85	2861,97
Resultado Nominal	586.894,73	0,00	0,02	1.651.669,28	0,00	0,06		1.064.774,55	181,43
Dívida Pública Consolidada	15.838.070,43	0,00	0,60	15.321.363,81	0,00	0,58		-516.706,62	-3,26
Dívida Consolidada Líquida	12.283.366,28	0,00	0,46	11.318.035,54	0,00	0,43		-965.330,74	-7,86

R\$ 1,00

ONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022

Variáveis	2021
taxa de Inflação (IPCA) (%)	10,06
taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	4,65
taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	6,63
PIB Ceará (R\$)	192.306.850.946,53
Âmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,58
taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%)	9,25
Receita Corrente Líquida - RCL	26.423.404,33

PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	26.966.675,25	29.490.666,22	9%	32.604.060,90	10,56%	34.495.096,43	5,80%	36.675.186,53	6,32%	38.875.697,72	6,00%	
Receitas Primárias (I)	26.940.572,26	29.363.937,30	9%	32.566.460,90	10,91%	34.455.315,63	5,80%	36.632.891,58	6,32%	38.830.865,07	6,00%	
Despesa Total	27.401.269,65	28.529.532,88	4%	32.604.060,90	14,28%	34.495.096,43	5,80%	36.675.186,53	6,32%	38.875.697,72	6,00%	
Despesas Primárias (II)	30.342.856,19	27.744.643,03	-9%	32.294.051,30	16,40%	34.167.106,28	5,80%	36.326.467,39	6,32%	38.506.055,44	6,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.402.283,93	1.619.294,27	-148%	272.409,60	-83,18%	288.209,36	5,80%	306.424,19	6,32%	324.809,64	6,00%	
Resultado Nominal	-3.634.018,01	1.651.669,28	-145%	14.478,31	-99,12%	15.318,05	5,80%	16.286,15	6,32%	17.263,32	6,00%	
Dívida Pública Consolidada	15.499.157,69	15.321.363,81	-1%	16.099.591,78	5,08%	17.033.368,10	5,80%	18.109.876,96	6,32%	19.196.469,58	6,00%	
Dívida Consolidada Líquida	12.515.519,30	11.318.035,54	-10%	15.827.182,18	39,84%	16.745.158,74	5,80%	17.803.452,77	6,32%	18.871.659,94	6,00%	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	31.021.037,21	32.457.427,24	4,63%	32.604.060,90	0,45%	35.771.415,00	9,71%	39.230.181,73	9,67%	44.416.278,38	13,22%	
Receitas Primárias (I)	30.991.009,71	32.317.949,39	4,28%	32.566.460,90	0,77%	35.730.162,31	9,71%	39.184.940,29	9,67%	44.365.056,17	13,22%	
Despesa Total	31.520.971,63	31.399.603,89	-0,39%	32.604.060,90	3,84%	35.771.415,00	9,71%	39.230.181,73	9,67%	44.416.278,38	13,22%	
Despesas Primárias (II)	34.904.817,23	30.535.754,12	-12,52%	32.294.051,30	5,76%	35.431.289,21	9,71%	38.857.168,91	9,67%	43.993.954,52	13,22%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.913.807,52	1.782.195,27	-145,54%	272.409,60	-84,71%	298.873,10	9,71%	327.771,38	9,67%	371.101,64	13,22%	
Resultado Nominal	-4.180.382,15	1.817.827,21	-143,48%	14.478,31	-99,20%	15.884,82	9,71%	17.420,74	9,67%	19.723,70	13,22%	
Dívida Pública Consolidada	17.829.411,41	16.862.693,01	-5,42%	16.099.591,78	-4,53%	17.663.602,72	9,71%	19.371.510,60	9,67%	21.932.358,43	13,22%	
Dívida Consolidada Líquida	14.397.191,58	12.456.629,92	-13,48%	15.827.182,18	27,06%	17.364.729,62	9,71%	19.043.739,21	9,67%	21.561.256,79	13,22%	

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022



PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

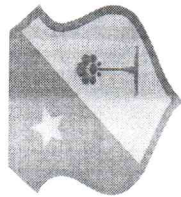
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital				
Reservas				
Resultado Acumulado	10.375.672,77	100,00%	6.770.075,85	100,00%
TOTAL	10.375.672,77	100,00%	6.770.075,85	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NÃO SE APLICA			
	2021	%	2020	%
Patrimônio				
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022



PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	R\$ 1,00		
	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	R\$ 1,00		
	2021 (g) = (Ia - II d) + III h)	2020 (h) = (I b - II e) + III i)	2019 (i) = (I c - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

ONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) - Dados do SIM - TCE/PCG
2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022



PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

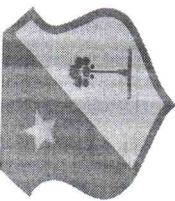
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			

NÃO SE APLICA

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)				
	2019	2020	2021	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios	0,00	0,00	2021	0,00
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00		0,00
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00		0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²				
	0,00	0,00		0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	2019	2020	2021	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	2019	2020	2021	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2019	2020	2021	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2019	2020	2021	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00		0,00



Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				0,00
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				0,00
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
	2019	2020	2021	



Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras
Recursos para Formação de Reserva

	2019	2020	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	2019	2020	2021
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	2019	2020	2021
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2019	2020	2021
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	2019	2020	2021
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	2019	2020	2021



Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²				

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) - Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022)
Consultados em 30/03/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023**

NÃO SE APLICA



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2023**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2023, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Pacujá

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores da casa (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, exceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias a manutenção do processo legislativo.

Ação.....: 0202 - Manutenção do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Órgão: 14 - Gabinete do Prefeito Municipal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0041 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Ação.....: 0250 - Gerenciamento Administrativo do Gabinete do Prefeito
Descrição: Gerenciamento Administrativo do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Órgão: 15 - Controladoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0040 - Manutenção dos Serviços de Controladoria

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do município.

Ação.....: 0025 - Orçamento Participativo
Descrição: organizar o orçamento participativo

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Acção.....: 0261 - Manutenção das Atividades Administrativas
Descrição: Gerenciamento Administrativo

Unidade de medida: Valor¹⁰⁰ Quantidade 2023: 1

Programa: 0065 - Construção, Reforma e Ampliação
Construir e Implantar Mesas e bancos para jogos de mesa próximos as academias de Ginastica ao ar livre, praças e/ou locais de lazer na cidade

Ação.....: 0262 - Construção, Reforma e Ampliação do Centro Administrativo
 Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Centro Administrativo

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0039 - Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças
Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças

Ação.....: 0244 - Gerenciamento Financeiro
Descrição: Gerenciamento Financeiro

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0039 - Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças
Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças

Ação.....: 0245 - Manutenção das Atividades de Controle Interno
Descrição: Manutenção das Atividades de Controle Interno

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0039 - Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças

Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças

Ação.....: 0246 - Gerenciamento da Dívida Interna
Descrição: Gerenciamento da Dívida Interna

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Subfunção: 844 - Serviço da Dívida Externa

Programa: 0039 - Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças
Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças

Ação.....: 0247 - Gerenciamento da Dívida Externa
Descrição: Gerenciamento da Dívida Externa

Unidade de medida: Valor--

Quantidade 2023: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0039 - Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças
Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças

Ação.....: 0243 - Gerenciamento de Encargo e Dívida
Descrição: Gerenciamento de Encargo e Dívida

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência.

Ação.....: 0022 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0017 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0172 - Execução do Plano de Cargos e Carreiras

Descrição:	Executar o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0175 - Implementar vigias noturnos			
Descrição:	Implementação de Vigias noturnos nas Repartições Públicas Municipais.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0177 - Contratação de Fonoaudiólogo e Terapeutas Ocupacionais			
Descrição:	Contratações de Profissionais para suprir as novas demandas existentes na Educação.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0181 - Acolhimento Sócio-Educacional			
Descrição:	Garantir estratégias de acolhimento sócio-educacional a comunidade escolar.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0184 - Educação de jovens e Adultos			
Descrição:	Fomentar a Educação de Jovens e Adultos no Município.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	7
Programa: 0017 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação			
Atender as deandas sociais da população do municipio			
Ação.....: 0005 - Jogos Escolares na Rede de Ensino Municipal			
Descrição:	Criar e apoiar jogos escolares nas escolas da rede de ensino municipal		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0008 - Implantação de um Sistema Permanente de Avaliação na Rede Municipal			
Descrição:	Implantar um sistema permanente de avaliação da rede municipal de ensino		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0009 - Escola em Tempo Integral			
Descrição:	Introduzir um plano piloto de escola em tempo integral		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0104 - Manutenção das Escolas Publicas			

Descrição:		Manutenção das Escolas públicas		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0130 - Segurança nos Transportes Escolares				
Descrição:		Garantir a segurança nos transportes escolares do município		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0174 - Melhoria do Abastecimento Hidrico das escolas Rurais				
Descrição:		Melhoria do Abastecimento Hidrico das ESCOLAS Rurais do Município		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	7
Programa: 0018 - Programa Municipal de Apoio Escolar -PMAE				
		Garantir atividades complementares aos alunos da rede municipal de ensino através do PMAE		
Ação.....: 0060 - Programa Municipal de Apoio a Escola -PMAE				
Descrição:		Garantir atividades complementares aos alunos da rede municipal		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0030 - Manutenção dos Serviços de Educação				
		Manutenção dos Serviços da Educação.		
Ação.....: 0203 - Manutenção dos Serviços de Educação - Ensino Fundamental				
Descrição:		Manutenção dos Serviços de Educação - Ensino Fundamental.		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0065 - Construção, Reforma e Ampliação				
		Construir e Implantar Mesas e bancos para jogos de mesa próximos as academias de Ginastica ao ar livre, praças e/ou locais de lazer na cidade		
Ação.....: 0094 - Construção de Quadras Esportivas				
Descrição:		Construção de Escolas Municipais		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0258 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental				
Descrição:		Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0121 - Aquisição de Veículos				

Aquisição de veículos destinados ao atendimentos e apoio aos agricultores

Ação.....: 0178 - Aquisição de veículos para a Frota Escolar
Descrição: Aquisição de veículos para a Frota Escolar

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0211 - Máquinas e Equipamentos
Aquisição de máquinas e equipamentos, destinados a rede de saúde básica do município.

Ação.....: 0162 - Aquisição de Transportes Escolar
Descrição: Aquisição de Transportes Escolares

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0017 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação
Atender as deandas sociais da população do município

Acção.....: 0006 - Concessão de Bolsa de estudo universitária.
Descrição: Concessão de bolsa de estudos universitario para estudantes que se deslocam a outros municípios

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0017 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação
Atender as deandas sociais da população do município

Ação.....: 0003 - Colação de grau dos Doutorando do ABC
Descrição: Continuar a Colação de Grau dos Doutorando do ABC

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--------------------------	------------------	---

Programa: 0030 - Manutenção dos Serviços de Educação.
Manutenção dos Serviços da Educação.

Ação.....: 0204 - Manutenção dos Serviços de Educação - Ensino Infantil.
Descrição: Manutenção dos Serviços de Educação - Ensino Infantil.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Prover a população de cuidados básicos na área da saúde.

Ação.....: 0020 - Implantação de um Centro de castração
Descrição: promover o controle reprodutivo através da castração de cães e gatos dentro do programa saúde animal

Unidade de medida: Valor... Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0021 - Prontuario Eletronico
Descrição: integrar o prontuario eletronico do cidadão aos sistema Hórus da Assistencia Farmaceutica

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0023 - Criação de código Sanitario
Descrição: Criação de um Código Sanitario em parceria com a população e poderes municipais, a fim de fortalecer e qualificar as ações da vigilância sanitaria, na prevenção de doenças e agravos da saúde da população

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0092 - Atendimento Médico nas Comunidades
Descrição: Atendimento diario da comunidade Bom gosto

Unidade de medida: Valor... Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0117 - Ampliação no Quadro de Agentes de Saúde
Descrição: Ampliação no quadro de funcionario para extensão no atendimento as comunidades

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 7

Programa: 0019 - Programa de Saúde Animal- PSA
Assegurar os Serviços de Saúde para toda População do Municipio

Ação.....: 0016 - Saúde Animal- PSA
Descrição: Programa de proteção aos animais para atender as enfermidades oportunas, situações de maus tratos ou abandono e atenção especial aos animais domesticos

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0020 - Minha Consulta e Exame Tem Pressa
organizar a demanda reprimida de consultas e exames especializados, de modo a equilibrar a demanda com a oferta, tendo a equidade como principio norteador

Ação.....: 0015 - Minha Consulta e exame Tem Pressa

Programa: 0031 - Manutenção dos Serviços de Saúde Manutenção dos Serviços de Saúde.	Descrição:	Implantação de um CAPS II para atender a população do município		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
	Ação.....: 0209 - Gerenciamento Administrativo dos serviços de Saúde			
	Descrição:	Gerenciamento Administrativo dos serviços de Saúde		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
	Ação.....: 0263 - Implantação e Manutenção dos Serviços da Casa da Mulher			
	Descrição:	Implantação e Manutenção do Programa Casa da Mulher		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 301 - Atenção Básica				
Programa: 0003 - Atenção Básica na Saúde Prover a população de cuidados básicos na área da saúde.				
	Ação.....: 0013 - Implantação do Projeto Farmácia Viva			
	Descrição:	Implantar o Projeto farmácia VIVA, que institui a plantação, o cultivo, o armazenamento, a manipulação e a dispensação de preparações de plantas medicinais e fitoterápicos		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
	Ação.....: 0014 - Descentralização da Dispensa de Medicamentos			
	Descrição:	Descentralizar a dispensa de medicamentos nas unidades básicas de saúde		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
	Ação.....: 0019 - Unidade de Vigilância em Zoonoses			
	Descrição:	Implantar uma unidade de vigilância em Zoonoses (UVZ) com estrutura física no município		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
	Ação.....: 0098 - Implantação de Atendimento Médico Local			
	Descrição:	Implantação de Atendimento Médico Local		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	7

Ação.....: 0102 - Implantar Atendimento Médico em Turno Matino			
Descrição: Implantação de Atendimento Médico em turno Matino			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0127 - Implantação de Sistema Eletrônico para divulgação de Exames Laboratoriais.			
Descrição: Implantação de Sistema Eletrônico para divulgação de exames laboratoriais feitos no município de Pacujá.			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0129 - Ampliação de oferta de medicamentos			
Descrição: Ampliação de Oferta de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia, da Atenção Básica em Saúde do Município.			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Programa: 0031 - Manutenção dos Serviços de Saúde			
Manutenção dos Serviços de Saúde.			
Ação.....: 0210 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde			
Descrição: Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde .			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Programa: 0065 - Construção, Reforma e Ampliação			
Construir e Implantar Mesas e bancos para jogos de mesa proximos as academias de Ginastica ao ar livre, praças e/ou locais de lazer na cidade			
Ação.....: 0256 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde			
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Programa: 0211 - Maquinas e Equipamentos			
Aquisição de maquinas e equipamentos, destinados a rede de saúde basica do municipio.			
Ação.....: 0017 - Aquisição e Manutenção de Equipamentos			
Descrição: Aquirir mais aparelhos para requalificar e ampliar o escopo de exames bioquimicos no laboratorio de analises clinicas			
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Programa: 0500 - Obras e Investimentos			

Construção de acude destinado ao atendimento das comunidades do município.

Ação.....: 0126 - Construção de UBS (QUILOMBOLA).
 Descrição: Construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Quilombola.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0253 - Construção de Unidades Básicas de Saúde
Descrição: Construção de Unidades Básicas de Saúde

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0259 - Construção da Casa da Mulher
 Descrição: Construção de Espaço destinado ao Desenvolvimento de Políticas Públicas de
 Promoção da Saúde das Mulheres.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - Atenção Básica na Saúde
Prover a população de cuidados básicos na área da saúde.

Ação.....: 0124 - Oferta de Atendimento Médico Especialista
Descrição: Contratação de médicos especialistas para atendimento da população do Município.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0031 - Manutenção dos Serviços de Saúde.
Manutenção dos Serviços de Saúde.

Ação.....: 0214 - Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Descrição: Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0121 - Aquisição de Veículos
Aquisição de veículos destinados ao atendimentos e apoio aos agricultores

Ação.....: 0123 - Aquisição de Ambulância
Descrição: Aquisição de uma Ambulância para cada Unidade Básica de Saúde.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Construção, reforma e ampliação da rede de saúde básica da sede e localidades do município.

Ação.....: 0018 - Implantação de Ambulatorio Especializado
Descrição: Implantar Ambulatorio Especializado com atendimento de medicos especialistas , realizando consultas e exames especializados

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0211 - Máquinas e Equipamentos
Aquisição de máquinas e equipamentos, destinados a rede de saúde básica do município.

Ação.....: 0061 - Aquisição de Veículos e Ambulâncias
Descrição: Aquisição de veículos e Ambulâncias

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico --

Programa: 0031 - Manutenção dos Serviços de Saúde.
Manutenção dos Serviços de Saúde.

Ação.....: 0212 - Manutenção dos Serviços de Suporte Profilático e Terapêutico.
Descrição: Manutenção dos Serviços de Suporte Profilático e Terapêutico.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0065 - Construção, Reforma e Ampliação
Construir e Implantar Mesas e bancos para jogos de mesa proximos as academias de Ginastica ao ar livre, pracas e/ou locais de lazer na cidade

Ação.....: 0135 - Construção de Centro de Reabilitação.
 Descrição: Construção de Centro de Reabilitação de com protocolo de reabilitação
 validados.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0031 - Manutenção dos Serviços de Saúde.
Manutenção dos Serviços de Saúde.

Ação.....: 0213 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica

Descrição:		Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica Proporcionar ações de vigilância sanitária.			
Ação.....: 0131 - Implantação de política de controle populacional de Cães e Gatos.			
Descrição:		Implantação de manutenção de política de controle populacional de Cães e gatos.	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Programa: 0500 - Obras e Investimentos Construção de açude destinado ao atendimento das comunidades do município.			
Ação.....: 0133 - Construção de Centro de Proteção Animal.			
Descrição:		Construção de Centro de proteção Animal para implantação e manutenção de política de controle populacional de Animais de Ruas.	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Órgão: 20 - Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude			
Função: 27 - Desporto e Lazer			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0038 - Manutenção das Atividades do Esporte Manutenção das Atividades do Esporte			
Ação.....: 0144 - Manutenção das Equipes de Esporte do Município			
Descrição:		Manutenção das Equipes de Esporte do Município com Materiais Esportivos e equipamentos Esportivos	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0238 - Gerenciamento Administrativo das Atividades do Esporte			
Descrição:		Gerenciamento Administrativo das Atividades do Esporte	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Programa: 0065 - Contrução ,Reforma e Ampliação			

Construir e Implantar Mesas e bancos para jogos de mesa proximos as academias de Ginastica ao ar livre, praças e/ou locais de lazer na cidade

Ação.....: 0081 - Implantação, Construção e Reforma do Estadio Municipal
Descrição: Construção de arquibancadas e implantação da iluminação do Estadio municipal

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0038 - Manutenção das Atividades do Esporte
Manutenção das Atividades do Esporte

Ação.....: 0240 - Manutenção das Atividades do Desporto de Rendimento
Descrição: Manutenção das Atividades do Desporto de Rendimento

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0027 - manutenção e Desenvolvidmentos das Atividades do Esporte
Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Esporte do Municipio

Ação.....: 0136 - Implantação de Espaço de Lazer
Descrição: Implantação de espaço de lazer para caminhadas em torno do campo e do estadio municipal

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0038 - Manutenção das Atividades do Esporte
Manutenção das Atividades do Esporte

Ação.....: 0067 - Aquisição de Materias Esportivos
Descrição: Adquirir materiais esportivos de qualidade e em quantidade suficiente para unidades da rede pública de ensino

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0141 - Fomentar Criação de Lazer Esportivos Estudantil
Descrição: Promover lazer esportivos estudantil

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 7

Ação.....: 0142 - Criação de Torneios nas Comunidades durante os Festejos Religiosos

Descrição:		criação de torneios na comunidades durante os festejos religiosos		
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023:	7
Ação.....:	0146 - Criação de Liga Esportiva			
Descrição:		Criação de Liga Esportiva no Município		
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....:	0147 - Criação de Campeonatos em todas as modalidades Esportivas			
Descrição:		Criação de campeonatos em todas as modalidades esportivas e faixas etarias		
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023:	7
Ação.....:	0155 - Criação de Escolas Esportivas			
Descrição:		Criação e apoiar as escolinhas esportivas em todas a modalidades esportivas		
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023:	7
Ação.....:	0239 - Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário			
Descrição:		Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário		
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0065 - Construção ,Reforma e Ampliação				
Construir e Implantar Mesas e bancos para jogos de mesa proximos as academias de Ginastica ao ar livre,praças e/ou locais de lazer na cidade				
Ação.....:	0066 - Construção, Ampliação e Reforma			
Descrição:		Construir e Implantar mesas e bancos para jogos de mesas proximos as academias ao ar livre,praças e locais de lazer do município		
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0211 - Maquinas e Equipamentos				
Aquisição de maquinas e equipamentos, destinados a rede de saúde basica do municipio.				
Ação.....:	0156 - Aquisição de Transporte Para Equipe de Esportes do Município			
Descrição:		Aquisição de transporte para Equipe de esportes do Município		
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0721 - Desporto e Lazer				
Incentivo ao desporto e Lazer praticados no municipio, e nas comunidades				

Ação.....: 0062 - Criação de Campeonatos no Município			
Descrição:	Criação de Campeonatos de Futebol, Voleibol, Volei de areias e Futsal, em todas as categorias		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0063 - Jogos e Torneios			
Descrição:	Estimular e apoiar jogos e torneios em todo município.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0064 - Criação de Conselho			
Descrição:	Criação do conselho Municipal de Desporto		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0065 - Atividades Funcionais			
Descrição:	Incluir atividades de ginastica natural funcional, atividades adaptadas, entre outras.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0150 - Criar no Entorno do Estádio Municipal Espaços para Lazer			
Descrição:	Criar dentro do Estádio Municipal e Entorno do Campo de Futebol espaço para caminhadas de acesso amplo a população.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0152 - Criar a Liga Esportiva			
Descrição:	Criar a Liga Esportiva Municipal.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0153 - Criar e Apoiar Escolas Esportivas			
Descrição:	Criar e Apoiar as Escolas Esportivas em todas as Modalidades Esportivas.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0154 - Ampliar e Reformar o Estádio e Quadras Esportivas			
Descrição:	Ampliação e reforma de aparelhos esportivos no Município.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	7

Ação.....: 0157 - Construção de Quadras e Espaços Esportivos no Interior
 Descrição: Construção de Quadras e Estádios Esportivos nas Comunidades Rurais.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 6

Ação.....: 0159 - Criar Espaços para Ciclismo
 Descrição: criação de espaços para a prática de ciclismo e Mobilidade Urbano.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 7

Ação.....: 0160 - Apoio a Eventos Ciclisticos
 Descrição: Fomentar a prática do ciclismo através de incentivos.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0161 - Fomentar o Lazer Esportivo Estudantil
 Descrição: Incentivar a Prática de Esportes e desenvolver projetos para o público jovem.
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 7

Ação.....: 0163 - Transporte Transportes de Equipes
 Descrição: Transporte para Equipes Inscritas em Torneios
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 7

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0038 - Manutenção das Atividades do Esporte --
 Manutenção das Atividades do Esporte

Ação.....: 0158 - Apoio e criação de espaços para Eventos Ciclisticos
 Descrição: Apoio a eventos ciclisticos
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0241 - Manutenção das Atividades de Lazer
 Descrição: Manutenção das Atividades de Lazer
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0721 - Desporto e Lazer

Incentivo ao desporto e Lazer praticados no município, e nas comunidades

Ação.....: 0151 - Manutenção de Equipamentos Esportivos

Descrição: Custear a manutenção dos Aparelhos e Equipamentos de práticas de lazer.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

7

Órgão: 21 - Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 121 - Planejamento e Orcamento

Programa: 0033 - Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Ação.....: 0216 - Planejamento Orcamentário da Assistência Social

Descrição: Planejamento Orçamentário da Assistência Social

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0033 - Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Ação.....: 0217 - Gerenciamento Administrativo da Assistência Social

Descrição: Gerenciamento Administrativo da Assistência Social

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Programa: 0121 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos destinados ao atendimentos e apoio aos agricultores

Acção.....: 0140 - Aquisição de Veículo para Transporte de Prisionais da Assistência

0140	Aquisição de Veículo para transporte de Prisioneiros da Assistência Social.
0141	Aquisição de Veículo tipo VAM para atender as necessidades da Assistência Social.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Programa: 0125 - Desenvolvimento da Assistência Social

Promover ações voltadas para as Políticas Assistencias do Governo Municipal.

Ação.....: 0138 - Capacitação dos Trabalhadores do SUAS
Descrição: Capacitação dos profissionais do SUAS possibilitando a execução eficiente do sistema de informação do protuário SUAS.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0405 - Equipamentos Permanentes
Aquisição de equipamentos permanentes destinados as escolas municipais.

Ação.....: 0139 - Aquisição de Material Permanente
 Descrição: Aquisição de Material Permanente para atender as demandas do Centro de Referência da Assistência Social.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0033 - Manutenção dos Serviços da Assistência Social
Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Ação.....: 0218 - Manutenção dos serviços de Assistência Social ao Idoso
 Descrição: Manutenção dos serviços de Assistência Social ao Idoso

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0125 - Desenvolvimento da Assistência Social
Promover ações voltadas para as Políticas Assistenciais do Governo Municipal.

Ação.....: 0043 - Incentivo ao Lazer e Turismo
Descrição: Incentivar e promover atividades de lazer e turismo a população idosa

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 7

Ação.....: 0054 - Reforma do centro de Convivencia do idoso
Descrição: Reforma do centro de convivencia do idoso

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0033 - Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Ação.....: 0220 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social ao Portador de Deficiência
Descrição: Manutenção dos Serviços de Assistência Social ao Portador de Deficiência

Unidade de medida: Valor-- Quantidade 2023: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0032 - Manutenção da Assistência a Criança e ao Adolescente
Manutenção dos Serviços de Assistência a Criança e ao Adolescente.

Ação.....: 0215 - Manutenção dos Serviços de Assistência a Criança e ao Adolescente
Descrição: Manutenção dos Serviços de Assistência a Criança e ao Adolescente

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0125 - Desenvolvimento da Assistência Social
Promover ações voltadas para as Políticas Assistenciais do Governo Municipal.

Ação.....: 0035 - Semana do Bebê
Descrição: Aprimorar ações da semana do bebê, levando ações para todo o município, que tenha público para primeira infância

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 7

Ação.....: 0047 - Auxílio Natalidade
Descrição: Garantir Kit Bebê aos usuários da assistência social

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0021 - Casamento Comunitário
Atender as Demandas Sociais do Município

Ação.....: 0040 - Casamento Comunitário
Descrição: Promover Casamento Comunitário em parceria com cartório local do município e igrejas

Unidade de medida: Valor-- Quantidade 2023: 1

Programa: 0022 - Programa Cheque Cidadão

Promover ações voltadas para as Políticas Assistenciais do Governo Municipal.

Ação.....: 0036 - Aquisição de Veículos
Descrição: Aquisição de veículos para o CRAS, usuários e profissionais nas atividades coletivas

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0037 - Construção de Unidades Habitacionais
Descrição: Construção de Unidades habitacionais

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0038 - Casa do Cidadão
Descrição: Prestação de Serviços essenciais a emissão de documentos a população

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0039 - Implantação da casa dos Conselhos Municipais
Descrição: Criação do conselho Municipal contra as drogas em parceria com a saúde Educação

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0041 - Promoção de Políticas Públicas - LGTT
 Descrição: Promover políticas públicas para negros, juventude, LGTT e população diversa, respeitando a liberdade e a diversidade em todos os níveis de direitos humanos

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0042 - Implantação de Cestas Basicas
 Descrição: Disponibilidade de cestas basicas para usuarios da assistencia social,
 mediante visita técnica e parecer

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0044 - Fomento as Ações Sociais e Educativas
 Descrição: Fomentar ações sociais e educativas em datas comemorativas(Carnaval,Pascoa,
 dia das mães, são João, dia do idoso, dia dos Pais, setembro amarelo, outubro
 rosa, semana da pessoa com deficiência)

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Acção.....: 0046 - Auxílio Funerário

Descrição:	Garantir o aumento de recurso para compra de urnas funerarias(auxilio mortalidade) aos usuarios da assistencia social, assim comprovados em lei	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0048 - Cidadania para Todos	garantir o exercicio da cidadania, atraves de concessão da documentação básica, a pessoas integrantes da população de baixa renda	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0049 - Capacitação de Micro e pequenos Empreendedores no Município	Promover a capacitação de cursos aos micro e pequenos empreendedores do Município	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0050 - Construção de Unidades Habitacionais em Sistema de Multirão	Promover a Construção de Unidades Habitacionais em Sistema de multiroes, para população de baixa renda	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0051 - Capacitação dos Beneficiarios do Bolsa familia	Promover a realização de cursos de geração de renda aos beneficiarios do programa bolsa familia	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0052 - Promoção de Feiras Locais	Realização de feiras Locais em parceria com a Secretaria de Cultura	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0053 - Reforma das Instalações da Secretaria do trabalho e Desenvolvimento Social	Reforma das instalações da secretaria do trabalho e Desenvolvimento Social	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0055 - reforma do CRAS	Reformar, Fortalecer e Adequar o CRAS	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Ação.....: 0056 - Arte na Praça			
Descrição:	Arte na Praça, pelo menos uma vez ao ano através do governo do estado		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0057 - Inserção de Microempreendedores em Eventos Municipais			
Descrição:	Viabilizar a participação dos pequenos empreendedores em eventos, feiras para divulgação de sua micro empresa		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0058 - Cursos Profissionalizantes			
Descrição:	Viabilizar e buscar cursos profissionalizantes aos jovens e famílias do cadastro único, ofertados através do Programa Primeiro Passo.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0116 - Implantação de Brinquedos nas Praças			
Descrição:	Implantação de Brinquedos nas Praças, bem como as praças localizadas próximas às escolas		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0145 - Implantação da Equipe de Proteção Social Especial			
Descrição:	Inclusão da Equipe de Proteção Social Especial para atendimento da Média e Alta Complexidade no SUAS.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0164 - Ampliação do programa de inclusão produtiva			
Descrição:	Ampliação do programa de inclusão produtiva, projetos de enfrentamento da pobreza e transferência de renda		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0167 - Climatização do centro de Referência da Assistência Social			
Descrição:	Climatização do centro de referência da assistência social		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0033 - Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Programa: 0037 - Manutenção dos Serviços de Agricultura e Meio Ambiente
Manutenção dos Serviços de Agricultura e Meio Ambiente

Ação.....: 0233 - Manutenção dos Serviços de preservação Ambiental
Descrição: Manutenção dos Serviços de preservação Ambiental

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0037 - Manutenção dos Serviços de Agricultura e Meio Ambiente
Manutenção dos Serviços de Agricultura e Meio Ambiente

Ação.....: 0234 - Gerenciamento dos Recursos Hídricos
Descrição: Gerenciamento dos Recursos Hídricos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
Desenvolver as atividades agrícolas

Ação.....: 0083 - Capacitação e Acompanhamento Técnico aos Agricultores Familiares
Descrição: Capacitar os agricultores familiares locais para o uso de defensivos naturais, com o objetivo de diminuir o uso de agrotóxico, proporcionando uma melhor qualidade de vida

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 7

Ação.....: 0084 - Feiras da Agricultura Familiar
Descrição: Incentivar a produção e valorização dos produtos locais, através de parcerias com ONGs e criação da feira da agricultura familiar contínua e mensal

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Programa: 0024 - Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Desenvolvimento Rural e meio Ambiente

Ação.....: 0085 - Conservação do Acervo Paleontológico

Descrição:	Manter e cuidar do acervo paleontológico e arqueológico do município		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0086 - Jovens Ambientalistas	projeto Jovens Ambientalistas		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0087 - Projeto Quintais Produtivos	Criação do projeto quintais produtivos		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0088 - Selo de inspeção Municipal- SIM	Criação do selo de inspeção municipal - SIM, para permitir a comercialização de produtos de origem animal de forma legal.		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0089 - Eliminação de Árvores Nin Indiano	Dar continuidade ao trabalho da eliminação do Nin Indiano de forma lenta e gradual, substituindo por árvores nativas e fruteiras.		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0090 - Parcerias com Associações Comunitárias	Firmar parcerias com as associações comunitárias rurais		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0091 - Implementar Sistema Integrado de Saneamento Rural -SISAR	Implantação do sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais por meio de parceria entre o município e sistema integrado de saneamento rural		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0093 - Selo Verde	Participação no Selo verde, ICMS ecológico e outros programas de incentivo financeiro		
Descrição:		Unidade de medida:	Valor
		Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0095 - GTA aos Pecuária			

Descrição:	Promover a realização de cadastros, atualizações cadastrais e emissão de guia de transito animal	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0096 - Promoção de Parcerias	Realizar parcerias entre as instituições financeiras para obtenção de crédito aos pequenos produtores	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0037 - Manutenção dos Serviços de Agricultura e Meio Ambiente	Manutenção dos Serviços de Agricultura e Meio Ambiente			
Ação.....: 0235 - Gerenciamento Administrativo dos Serviços de Agricultura	Gerenciamento Administrativo dos Serviços de Agricultura	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0405 - Equipamentos Permanentes	Aquisição de equipamentos permanentes destinados as escolas municipais.			
Ação.....: 0115 - Aquisição de Material Permanente	Aquisição de material permanente afim de equipar a secretaria de Agricultura para melhor atendimento da demandas.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0500 - Obras e Investimentos	Construção de açude destinado ao atendimento das comunidades do municipio.			
Ação.....: 0132 - Ampliação de Sede da Secretaria de Agricultura.	Ampliação da Sede da Secretaria de Agricultura do Município de Pacujá, para melhor atendimento da população assim como disponibilidade de treinamentos e capacitações de equipes técnicas.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal				
Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura	Desenvolver as atividades agrícolas			
Ação.....: 0110 - Criação de Viveiros - Mudas de Plantas Frutíferas.				

Descrição:	Criação de Viveiros e incentivo a produção de plantas frutíferas, para fortalecer a produção municipal de alimentos.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	6
Ação.....: 0120 - Construção de Barragens Subterrâneas.			
Descrição:	Construção de barragens subterrâneas nas localidades da Zona Rural.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	6
Programa: 0037 - Manutenção dos Serviços de Agricultura e Meio Ambiente	Manutenção dos Serviços de Agricultura e Meio Ambiente		
Ação.....: 0236 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Abastecimento		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal			
Programa: 0024 - Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Desenvolvimento Rural e meio Ambiente		
Ação.....: 0125 - Fomentar o Peixamento dos Açudes			
Descrição:	Implantação de política de Peixamento dos Açudes.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 605 - Abastecimento			
Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura	Desenvolver as atividades agrícolas		
Ação.....: 0252 - Construção e Manutenção de Açudes e Barragens			
Descrição:	Construção e Manutenção de Açudes e Barragens		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 606 - Extensão Rural			
Programa: 0518 - Melhoria de Condições de Habitações Rurais			
Ação.....: 0188 - Desenvolvimento da pecuária de leite (traçar estratégias)			

Descrição:	Desenvolvimento da pecuária de leite		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0189 - Aquisição de equipamentos agrícolas			
Descrição:	Aquisição de equipamentos agrícolas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0190 - Aquisição de Biodigestor			
Descrição:	Aquisição de Biodigestor		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0012 - Desenvolvimento de Atividades Agropecuárias			
Gerenciamento e estímulo as atividades agropecuárias desenvolvidas no município.			
Ação.....: 0118 - Incentivo a Atividade Pecuária			
Descrição:	Apoio ao Desenvolvimento da pecuária de produção Leiteira.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	6
Programa: 0024 - Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente			
Desenvolvimento Rural e meio Ambiente			
Ação.....: 0114 - Implantação de Fogões Ecológicos			
Descrição:	implantação de fogões Ecológicos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0037 - Manutenção dos Serviços de Agricultura e Meio Ambiente			
Manutenção dos Serviços de Agricultura e Meio Ambiente			
Ação.....: 0237 - Manutenção dos Serviços de Promoção da Agropecuária			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Promoção da Agropecuária		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0121 - Aquisição de Veículos			
Aquisição de veículos destinados ao atendimentos e apoio aos agricultores			
Ação.....: 0112 - Aquisição de Tratores			

Descrição:	Aquisição de trator para apoio aos Agricultores do Município		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0211 - Máquinas e Equipamentos			
Aquisição de máquinas e equipamentos, destinados a rede de saúde básica do município.			
Ação.....: 0251 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas			
Descrição:	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 754 - Biocombustíveis			
Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura			
Desenvolver as atividades agrícolas			
Ação.....: 0119 - Aquisição de Biodigestores			
Descrição:	Aquisição de Biodigestores (Gás Natural).		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	6
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
Programa: 0121 - Aquisição de Veículos			
Aquisição de veículos destinados ao atendimentos e apoio aos agricultores			
Ação.....: 0113 - Aquisição de Veículo para Uso da Agricultura			
Descrição:	Aquisição de veículo para melhor atendimento da Secretaria.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Órgão: 23 - Sec. Mun. Infra-Estrutura e Urbanismo			
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 0065 - Construção, Reforma e Ampliação			
Construir e Implantar Mesas e bancos para jogos de mesa próximos as academias de Ginastica ao ar livre, praças e/ou locais de lazer na cidade			

Ação.....: 0185 - Manutenção das Praças
Descrição: Manutenção das praças Públicas.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

7

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0034 - Manutenção dos Serviços de Infraestrutura
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura

Ação.....: 0222 - Gerenciamento Administrativos de Serviços de Infraestrutura
Descrição: Gerenciamento Administrativos de Serviços de Infraestrutura

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0006 - Infraestrutura Municipal
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Infraestruturas do Município

Ação.....: 0027 - Ampliação do Asfalto na Sede do Município
Descrição: Ampliar o asfalto na sede do Município

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Ação.....: 0029 - Poços Artesianos
Descrição: Implantação de Poços Artesianos para comunidade

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Ação.....: 0030 - Captação de Recursos
Descrição: captar recursos para implementação de asfalto que liga a sede as localidades do município

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Ação.....: 0031 - Construção de Portiços na Vias de Acesso
Descrição: Construção de portiços nas vias de Acesso na Sede do Município

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0032 - Construção de Praças Públicas			
Descrição:	Construção de portícos nas Vias de Acesso na sede do Município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0033 - Pavimentação de vias e logradouros públicos			
Descrição:	Pavimentação de Pedra tosca no Município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0107 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água			
Descrição:	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	5
Ação.....: 0109 - Ampliação da Malha Rodoviária			
Descrição:	Ampliação da Estrada Rodoviária no Município com Abertura de Estrada para comunidade Jurema		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0111 - Recuperação de Açudes no Município			
Descrição:	Recuperação de Açudes no Município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0122 - Implantação, Ampliação e Manutenção dos Aterros			
Descrição:	Implantação, Ampliação e Manutenção dos aterros, do calçamento ao açude		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0134 - Instalação de Bicicletários.			
Descrição:	Instalação de bicicletários para estimulação práticas sustentáveis de transporte e mais saudáveis.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	7
Programa: 0026 - Manutenção e Ampliação das Estradas vicinais			
manutenção e Ampliação das Estradas Vicinais			
Ação.....: 0101 - Manutenção das Estradas Vicinais			

Descrição:		Manutenção das estradas vicinais	
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023: 1
Programa: 0029 - Infraestrutura			
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Infraestruturas do Município			
Ação.....: 0191 - Arborização Urbana			
Descrição:		Arborização de Zona Urbana.	
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023: 1
Ação.....: 0192 - Construção de Estação Rodoviária			
Descrição:		Construção de Estação Rodoviária.	
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023: 1
Ação.....: 0200 - Implementações de Placas Indicativa de Ruas e Numeração de Prédio Residenciais			
Descrição:		Implementações de placas indicando as ruas e números das casas.	
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023: 1
Programa: 0033 - Manutenção dos Serviços da Assistência Social			
Manutenção dos Serviços da Assistência Social			
Ação.....: 0193 - Academias ao Ar Livre			
Descrição:		Construção de Academias ao Ar Livre de acesso Público.	
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023: 1
Programa: 0034 - Manutenção dos Serviços de Infraestrutura			
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura			
Ação.....: 0223 - Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana			
Descrição:		Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana.	
Unidade de medida:		Valor	Quantidade 2023: 1
Programa: 0065 - Construção, Reforma e Ampliação			
Construir e Implantar Mesas e bancos para jogos de mesa proximos as academias de Ginastica ao ar livre, praças e/ou locais de lazer na cidade			
Ação.....: 0097 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas			
Descrição:		Construção, Ampliação e Reforma de praças publicas no municipio	

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0099 - Ampliação das redes de iluminação pública			
Descrição: Ampliação das redes de iluminação pública			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0100 - Manutenção e Construção de Poços, Cisternas e caixas D'agua			
Descrição: Construção de Poços e caixas d'agua			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0105 - Manutenção de vias e logradouros públicos			
Descrição: Manutenção de vias e logradouros públicos			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	7
Programa: 0501 - Vias e Logradouros Públicos			
Manutenção e ampliação das vias e logradouros públicos.			
Ação.....: 0186 - Construção de Ciclovias			
Descrição: Contrução de Ciclovias sinalizadas.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0187 - Sinalização Horizontal e vertical das vias			
Descrição: Sinalização das Vias Públicas do Município.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0504 - Serviços de Limpeza Urbana			
Ampliar os serviços de coleta de lixo no município.			
Ação.....: 0103 - Ampliação da Coleta de Lixo e Criação de Pontos			
Descrição: Garantir a coleta de Lixo nos distritos do Município			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	7
Programa: 0515 - Habitações			
Construção de casa populares destinados ao atendimento de famílias carentes no município.			
Ação.....: 0197 - Construção de Casas Populares			

Descrição:		Construção de Casas Populares no Município de Pacujá.	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Programa: 0710 - Estradas Vicinais			
Construção e recuperação de estradas, passagem molhada, pontes e bueiros que interliga o município.			
Ação.....: 0194 - Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais			
Descrição:		Ampliação e Manutenção das Estradas Vicinais.	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	7
Ação.....: 0195 - Construção e Manutenção de Passagens Molhadas			
Descrição:		Construção e manutenção de passagens molhadas.	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	7
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0006 - Infraestrutura Municipal			
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Infraestruturas do Município			
Ação.....: 0128 - Limpeza e Manutenção dos Açudes			
Descrição:		Limpeza e manutenção dos açudes do município	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0196 - Arborização de Praças e Jardins com Plantas Ornamentais			
Descrição:		Arborização da Cidade.	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Programa: 0034 - Manutenção dos Serviços de Infraestrutura			
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura			
Ação.....: 0224 - Manutenção dos Serviços Urbanos			
Descrição:		Manutenção dos Serviços de urbanos	
Unidade de medida: Valor		Quantidade 2023:	1
Subfunção: 482 - Habitação Urbana			
Programa: 0034 - Manutenção dos Serviços de Infraestrutura			

Manutenção dos Serviços de Infraestrutura

Ação.....: 0225 - Manutenção dos Serviços de Habitação
Descrição: Manutenção dos Serviços de Habitação.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0034 - Manutenção dos Serviços de Infraestrutura
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura

Ação.....: 0226 - Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico
Descrição: Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano

despesas de qualquer natureza, incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do governo do município, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas asépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitárias domiciliares em áreas urbanas. Inclui as transferências(subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Ação.....: 0121 - Ampliação da Rede de Esgoto e Saneamento Básico.
Descrição: Ampliação de rede de esgoto e saneamento básico da Zona urbana do Município de Pacujá.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0034 - Manutenção dos Serviços de Infraestrutura
Manutenção dos Serviços de Infraestrutura

Ação.....: 0227 - Manutenção dos Serviços de Energia

Descrição: Manutenção dos Serviços de Energia

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Órgão: 24 - Sec. Mun. de Transporte e Transito

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0035 - Manutenção dos Serviços de Transporte
Manutenção dos Serviços de Transporte

Ação.....: 0228 - Manutenção dos Serviços de Transporte
Descrição: Manutenção dos Serviços de Transporte

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Órgão: 25 - Sec. Mun. Cultura, Turismo e Eventos

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0023 - Cultura,Esporte,Turismo e Juventude
Atender as Demandas sociais do Município

Ação.....: 0059 - Abertura de Editais
Descrição: Abertura de Editais Culturais, através do Fundo Municipal de Cultura

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0076 - Promoção de Palestras e Atividades Educativas
Descrição: Momentos para orientação com palestras e atividades educativas para a população(Saude e Aptidão)

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0077 - Realização de Festival Gastronomico

Descrição:	Realizar de forma continua um ferstival gastronomico, focando as comidas típicas do municipio e do estado	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0078 -	Reestruturação da Secretaria de Cultura			
Descrição:	Reestruturar asecretaria de cultura em sua infraestrutura , bem como no aumento do efetivo de pessoal e corpo tecnico qualificado	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0079 -	Realização de Festivais			
Descrição:	Promoção de festivais com realização de Quadrilhas juninas,Reisado e desfiles de " Miss Mirim, Miss Pacujá"	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0080 -	Reforma e Ampliação			
Descrição:	Reforma e Ampliação e informatização do Acervo, bem como dispor de funcionarios para Museu , garatindo investimentos para formação de seus servidores e aquisição de materiais para exposição, seja ela permanete ou intinerante.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0036 -	Manutenção dos Serviços de Cultura			
	Manutenção dos Serviços de Cultura			
Ação.....: 0229 -	Gerenciamento Administrativo dos Serviços de Cultura			
Descrição:	Gerenciamento Administrativo dos Serviços de Cultura	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 391 -	Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico			
Programa: 0023 -	Cultura,Esporte,Turismo e Juventude			
	Atender as Demandas sociais do Municipio			
Ação.....: 0071 -	Tombamento do Patrimonio Municipal			
Descrição:	Criação do sistema de tombamento do patrimonio material e imaterial do município de Pacujá	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0036 -	Manutenção dos Serviços de Cultura			

Manutenção dos Serviços de Cultura

Ação.....: 0231 - Manutenção do Patrimônio Histórico
Descrição: Manutenção do Patrimônio Histórico

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0023 - Cultura, Esporte, Turismo e Juventude
Atender as Demandas sociais do Município

Ação.....: 0070 - Economia Criativa
Descrição: Criação de rede de economia criativa

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0072 - Implantação de Prêmios da cultura
Descrição: Criar premiação da cultura para grupos, artistas, instituições culturais, produtores como forma de estimular a continuidade das manifestações da cultura popular local

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0073 - Incentivo a arte Pública de Rua
Descrição: Garantir a formação de plateia, realizando no mínimo 01 evento gratuito por mês, tanto nos espaços públicos fechados, como através do incentivo a arte pública de rua

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0075 - Ampliação e incentivo as bandas de Musicas Municipais
Descrição: Oficialização, ampliação e incentivo do programa escola da banda de musica em parceria com a secretaria de educação para servir de atividade de contra turno das escolas

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0106 - Apoio a Cultura Local
Descrição: Apoio a Cultura Local

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0036 - Manutenção dos Serviços de Cultura

Manutenção dos Serviços de Cultura

Ação.....: 0230 - Manutenção dos Serviços de Cultura
Descrição: Manutenção dos Serviços de Cultura

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0023 - Cultura, Esporte, Turismo e Juventude
Atender as Demandas sociais do Município

Ação.....: 0069 - Roteiro Turístico
Descrição: Criação do roteiro turístico cultural, incluindo apresentações artísticas

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0023 - Cultura, Esporte, Turismo e Juventude
Atender as Demandas sociais do Município

Ação.....: 0068 - Criação de Cinema
Descrição: Criação do Cinema popular e itinerante

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1